

•

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores Efetivos de Nível Superior que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos de <u>nível superior</u> que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL, para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Art. 2º** O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido no percentual de 7% (sete por cento).
- **Art. 3º -** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOAO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459

SANTOS:06619429459

Dados: 2024.04.08 11:21:14-03'00'

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR CALHEIROS AMORIM

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores Efetivos de Nível Superior que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos de <u>nível superior</u> que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL, para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil
- **Art. 2º** O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido no percentual de 7% (sete por cento).
- **Art. 3º** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por: Yuri Costa Amorim Ávila Código Identificador:394A42B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2024. Edição 2274 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/